



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



CONTRATO N.º 043/2022

Publicado e Afixado no quadro d
exposições de edital da Prefeitura
Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE

EM 19/04/2022

Neemias Oliveira Santos

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

LOCADOR: Luiz Carlos Dantas dos Santos, proprietário do imóvel, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 022.104.705-01 e portador do RG n.º 305.395-56 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua José Carlos Barbosa de Faro, n.º 49, bairro Jabotiana, Aracaju/SE.

LOCATÁRIO: O Municipal de Nossa Senhora do Socorro, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **06.113.056/0001-39**, com sede na Praça Vice Presidente José Alencar, s/n, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **Enock Luiz Ribeiro da Silva**, inscrito no CPF sob n.º 195.752.895-87 e portador do RG 2.041.263-04 SSP/BA.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel, situado na Avenida 01, n.º 1116, conjunto João Alves Filho, em Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para funcionar o Almojarifado e Deposito da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 41062 – Fundo Municipal de Saúde e Saneamento
- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2137 – Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física
- FONTE DE RECURSOS: 1500 – Recurso Ordinário

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado

CLÁUSULA V – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei n.º 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei n.º 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho.

Tel.: (79) 2107-7823 – Fax: (79) 2107-7819 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58

CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe

site: www.socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

Conforme Art. 187, Inciso II da Lei Municipal 913/2011 “O imóvel locado ao Município para instalação e funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, enquanto da vigência do contrato de locação, estará isento quanto à cobrança do IPTU” regulamentada pelo Decreto 7162/2014. Isentando o Locador do pagamento da taxa de IPTU.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX – DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XI – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) comprovante de propriedade do imóvel;
- b) laudo de Avaliação da Prefeitura.

CLÁUSULA XIII – DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato. Podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



CLÁUSULA XV – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 19 de abril de 2022.

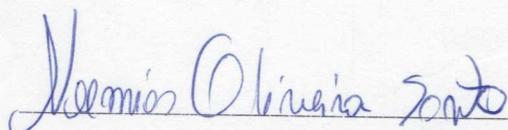
LOCADOR:

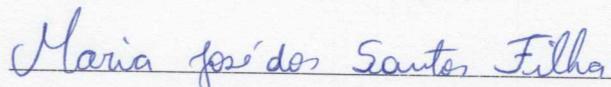

LUIZ CARLOS DANTAS DOS SANTOS
CPF N° 022.104.705-01

LOCATÁRIA:


ENOCK LUIZ RIBERIO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde Saneamento

TESTEMUNHAS:

 _____ CPF n° 015.503.205-48

 _____ CPF n° 037.720.595-89